



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
-copeg@tre-se.jus.br_(79) 3209-8677

ATA 50/2025

Reunião do CGSCE - Decisões sobre recursos da 35ª e 8ª ZEs

Em 09/07/2025, às 10h, na sala de reuniões da COPEG, reuniram-se os membros do Comitê Gestor do Selo dos Cartórios Eleitorais (CGSCE) para deliberar sobre os recursos apresentados pelas 35ª e 8ª Zonas Eleitorais em face das pontuações apuradas na premiação de 2025, referente ao ano-base 2024. Aberta a reunião pelo presidente do CGSCE, foi lido o recurso da 35ª ZE (1716841), a qual alegou que a pontuação referente ao requisito do item 1.8 deve ser validada e que os cálculos sejam refeitos para que receba a pontuação do citado item. Apresentou como prova de cumprimento da exigência de georreferenciamento do item em questão o Relatório de log do App GEL, do qual consta o procedimento realizado, bem como o número do chamado aberto em 17/06/2025 que trata da não inclusão dos dados coletados e encaminhados ao TSE no Sistema ELO (protocolo 2025061710000446). O membro Marco Freire salientou que a STI informou que realmente foi realizado o georreferenciamento no App GEL e que os dados foram efetivamente enviados, acrescentando que a própria STI abriu um chamado junto ao TSE para que fosse informado o motivo pelo qual o TSE não fez a inclusão dos dados no Sistema ELO mesmo tendo sido coletados e enviados, não havendo resposta até o momento. Após discussão sobre esse ponto, considerando que todos os procedimentos exigidos para o item 1.8 foram executados pela 35ª ZE (coleta e envio dos dados) e levando em conta que foram apresentadas provas retiradas do próprio App GEL que registrou a coleta e o envio dos dados, os membros do CGSCE votaram, por unanimidade, pelo PROVIMENTO do recurso com a consequente alteração da pontuação atribuída à 35ª ZE e reenquadramento na classificação do Selo dos Cartórios. Em seguida, foi lida a íntegra do recurso apresentado pela 8ª ZE (1717530), no qual alegou que, para os quesitos do Eixo 3 - Ações Voltadas à Sociedade: 3.1 Ações e Promoção do Conhecimento do Processo Eleitoral; 3.3. Ações do Programa Mesário Voluntário; 3.5. Agenda 2030 do Poder Judiciário, as pontuações correspondentes não foram contabilizadas, mas que, no entanto, o Chefe de Cartório colacionou prova documental – certidão – de que preencheu e enviou em 12/02/2025 o formulário, nos autos do Processo Administrativo 0000816-62.2025.6.25.8000 disponibilizado pelo CGSCE, conforme anexo 1717670. Alegou-se no recurso ainda que "o setor responsável pela coleta das informações constatou o não recebimento do formulário, deveria, conforme se observa em qualquer processo judicial ou administrativo, ter instado a Zona Eleitoral para que emendasse a documentação, já que a certidão era tempestiva" e que "o mecanismo de envio do referido formulário não gera recibo ou confirmação de entrega, motivo pelo qual a certidão cartorária 1667698 não pode ser simplesmente ignorada, uma vez que se trata de uma comunicação oficial, revestida de fé pública e presunção de veracidade." Acrescentou-se também que o próprio Comitê disponibilizou processo administrativo próprio para que as Zonas Eleitorais preenchessem formulário, desincumbindo-se o Chefe de Cartório de comunicar formalmente que o enviou e que a certidão inserida no referido processo dentro do prazo estabelecido deve ser levada em consideração, não podendo a Zona ser penalizada por falhas técnicas de qualquer ordem que possam ter impactado no recebimento do aludido formulário, muito menos pela ausência de qualquer diligência do setor responsável em conferir

e informar se a documentação foi de fato recebida. Destacou ainda que em outra edição do Selo dos Cartórios, no Processo Administrativo 0002207-23.2023.6.25.8000, também disponibilizado para o envio de formulário de ações voltadas à sociedade, o CGSCE, diferentemente da edição atual, teve a diligência de verificar e certificar (certidão em anexo 1338886), que algumas zonas eleitorais realizaram o envio do mesmo formulário fora do prazo estabelecido, diligência que não se observou no Processo Administrativo da atual edição do Selo dos Cartórios. Por fim, pugnou pelo recebimento e provimento do recurso apresentado para que sejam considerados os pontos relativos aos itens 3.1, 3.3, e 3.5. Iniciadas as discussões, foi esclarecido pelo chefe do setor responsável citado no recurso, membro Marco Freire, que a constatação e a certidão do não envio de dados se dá com o objetivo de apurar a ausência de cumprimento de outra exigência do Selo, qual seja a do item 1.7 - Prazos Administrativos, tanto assim que a certidão exarada pelo setor (1338886), à qual faz referência o recurso, foi juntada aos autos em 08/03/2023, ou seja, data posterior à do prazo final de envio do formulário (17/02/2023), não tendo havido a alegada "diligência de verificar e certificar" a ausência do envio com o fim de, supostamente, alertar as Zonas Eleitorais que não enviaram, procedimento que nunca foi adotado e que não consta do Glossário do Selo. Acrescentou ainda que, em selo anterior, a SEADE alertou a 8ª ZE em 09/02/2024 (referente ao Selo de 2023), em resposta ao e-mail por meio do qual essa Zona encaminhara as comprovações sobre os mesmos itens no sentido de que fossem enviadas as comprovações pelo formulário do google, e não por e-mail. O membro Marcelo Gerard acrescentou que a 8ª ZE foi penalizada no item 1.7 - Prazos Administrativos (1715591 - pg. 9) pelo não cumprimento de prazos da COPEG e da CRE, não havendo no glossário o procedimento de certificar o preenchimento ou o envio do formulário pelo Cartório, salientando a importância da certidão e da fé pública de que está revestida, mas que, na realidade, não é meio de prova absoluto e indiscutível, já que a própria Zona Eleitoral alega que, diante da certidão, constatado o não envio, deveria ter sido realizada "diligência do setor responsável em conferir e informar se a documentação foi de fato recebida". Ressaltou-se ainda que a Certidão se refere apenas ao preenchimento e não ao envio dos dados e dos anexos, que são situações distintas. O membro substituto Hermano Santos manifestou-se no sentido de que a formalidade do preenchimento e envio do formulário não é o único aspecto a ser verificado quanto ao cumprimento da exigência porque outros documentos devem ser anexados no momento do envio, como fizeram as demais Zonas Eleitorais, os quais podem ser aceitos ou não pela CGSCE na análise final do critério. Acrescentou ainda que se houvesse falha no recebimento, isto poderia ser provado por meio do sistema, pois o formulário preenchido não se apaga (o sistema mantém o formulário preenchido) e, após ser enviado, ao tentar novo preenchimento, o sistema informa que o formulário já foi enviado, estando ao alcance da Zona Eleitoral meios de prova aptos a demonstrar o preenchimento e o envio do formulário. Quanto à ausência de prova hábil do envio, o membro substituto Carlos Viana questionou sobre o relatório do Google, tendo então sido exibido e verificado que não havia registro de envio do formulário da 8ª ZE, mas que constavam os das demais Zonas, inclusive com os anexos exigidos. Encerradas as discussões, colocou-se o recurso em votação, resultando em seu NÃO PROVIMENTO por unanimidade dos membros do CGSCE devido à 8ª Zona Eleitoral não ter efetivamente comprovado o envio do formulário e dos documentos exigidos. Eu, Marco Freire, digitei e assino a presente Ata com os demais membros do CGSCE.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO SILVA FREIRE, Chefe de Seção**, em 14/07/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GERARD ALMEIDA DE ANDRADE, Coordenador(a)**, em 14/07/2025, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS, Assistente**, em 14/07/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral**, em 14/07/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1725729** e o código CRC **37000A1B**.
